



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MÚSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

**RESOLUÇÃO 01/2017 PPGMUS/UFBA**

**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGMUS /UFBA**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFBA, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação tomada em reunião ampliada do Colegiado em 07 de julho de 2017, acerca da proposição de credenciamento e recredeciamento de docentes para atuação nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPMUS/UFBA, RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento de novos/as docentes para atuar nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Música – PPMUS/UFBA atende às categorias: docentes **permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, docentes **colaboradores/as** e docentes **visitantes**, seguindo critérios condizentes com as diretrizes da CAPES e conforme Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu) do Cap. VII, Art. 125 (Seção 1), onde:

a) Nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, o corpo docente deverá ser composto por portadores/as do título de doutor/a ou equivalente que atuem em Grupo(s) de Pesquisa Cadastrado(s) no Diretório de Grupo de Pesquisa no CNPq, que serão credenciados/as pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:

I- Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador/a de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades.

II – Colaborador/a: docente/pesquisador/a que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.

III - Visitante: docente/pesquisador/a de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Art. 2º - O credenciamento de docentes acontecerá através de edital público, conforme demandas específicas do Programa. Os/as docentes interessados/as deverão encaminhar os seguintes documentos em sua candidatura:

I - Currículo Lattes atualizado

II – Cópia do diploma de doutorado

III- Carta de intenção e explanação da proposta de atuação no Programa, a experiência em orientação na graduação e/ou curso de Lato Sensu e a linha de pesquisa a ser vinculado/a

IV- Projeto de pesquisa no âmbito da linha em que está pedindo credenciamento

V - Plano de trabalho em que conste:

- a) Linha(s) de Pesquisa a que está ou irá vincular-se
- b) Plano de produção para o triênio (produção bibliográfica e/ou artística)
- c) Previsão de disseminação de trabalhos em eventos qualificados
- d) Ações de integração entre Graduação, Pós-Graduação e interlocuções com a sociedade
- e) Articulação em redes interinstitucional, nacionais e/ou internacionais

Art. 3º - As Propostas serão avaliadas pelo Colegiado do PPGMUS de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação entre os objetivos da Proposta e as demandas do PPGMUS
- b) Produção intelectual (acadêmica e artística) e sua coerência com a Proposta;
- c) Viabilidade de realização da Proposta;
- c) Aderência das atividades propostas e perfil acadêmico às linhas de pesquisa do PPGMUS.

Art. 4º - A avaliação para fins de credenciamento docente acontecerá a cada dois anos, a partir da divulgação do resultado da última avaliação da CAPES. Para realização da avaliação docente, com esta finalidade, será formada uma comissão Ad Hoc, indicada pelo Colegiado do PPGMUS. A comissão se aterá aos critérios definidos em Barema específico para esta avaliação.

As seguintes diretrizes fundamentarão os critérios de avaliação aprovado pelo Colegiado para cada edital e deverão integrar o Barema de avaliação:

- a) Produção bibliográfica com publicação qualificada na área nos últimos dois anos, vinculada ao projeto de pesquisa e plano de trabalho
- b) Produção artística qualificada na área nos últimos dois anos, vinculada ao projeto de pesquisa e plano de trabalho
- c) Experiência de orientação prévia de graduação e/ou pós-graduação

Art. 5º – O resultado da avaliação dos pedidos de credenciamento e credenciamento deverão ser homologados pelo Colegiado.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.